PROCESSO	**TC/003625/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU
ESPÉCIE	APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO(A)	**AUREDITE CARDOSO COSTA**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – PARECER Nº 114/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 33.865 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE (Portaria nº 706/2014 - SEPLOG de 06/10/2014) do (a) servidor (a) **AUREDITE CARDOSO COSTA**, inscrito (a) CPF nº 004.989.395-53, ocupante do cargo de Professora, Nível IIE40, Letra "I", matrícula 211793 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

A Coordenadoria oficiante, aduz que o tempo de contribuição da servidora corresponde a 8.882 dias, ou seja, (24 anos 4 meses) e contava com **68 (sessenta e oito anos) anos de idade,** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor de e **R$ 3.107,33 (três mil, cento e sete reais e trinta e três centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:06

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Regra de Aposentadoria por Implemento de Idade- 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	65 anos Homem 69 anos Mulher	**68 anos**
Tempo de Serviço Público	10 anos	**8.882 dias (24 anos, 4 meses)**
Tempo na Carreira	05 anos	**8.882 dias (24 anos, 4 meses)**
Base de Cálculo	média aritmética das 80% maiores contribuições desde julho/1994	**Sim**
Reajustes	Revisão anual	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

1 O início no serviço público em 10/02/1988, redução de 730 dias e data final 05/06/2014 – data em que foram elaborados os cálculos.

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência do Município de Aracaju, o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos proporcionais no valor de **R$ 3.107,33 (três mil, cento e sete reais e trinta e três centavos),** calculados na forma constante no processo em epígrafe.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 5.317,16
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 3.830,81
10.950 dias = 30 anos de contribuição	R$ 3,830,81
8.882 dias = 24 anos, 4 meses	R$ 3.107,33
Total dos proventos proporcionais	**R$ 3.107,33**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 13:16:07
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:06

Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, a aposentadoria concedida a **Auredite Cardoso Costa,** está apta a ser registrada, tendo direito a proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

O Coordenador Jurídico aduz que não se notando qualquer vício de instrução, segue chancelada e aprovada.

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 114/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da Aposentadoria por Implemento de Idade do (a) servidor (a), **AUREDITE CARDOSO COSTA**, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e de proventos integrais proporcionais no **R$ 3.107,33 (três mil, cento e sete reais e trinta e três centavos)** amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade, do (a) servidor (a), **AUREDITE CARDOSO COSTA**, inscrito (a) CPF nº 004.989.395-53, ocupante do cargo de Professora, Nível IIE40, Letra "I", matricula 211793 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, com **proventos proporcionais** no valor de **R$ 3.107,33 (três mil, cento e sete reais e trinta e três centavos)**, sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual**, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:06

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Extraordinária da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 16/03/2021, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro. **VOTO** pela **LEGALIDADE,** da Portaria de Aposentadoria por Implemento de Idade (Portaria nº 706/2014 - SEPLOG de 06/10/2014), da servidora, **AUREDITE CARDOSO COSTA**, inscrito (a) CPF nº 004.989.395-53, ocupante do cargo de Professora, Nível IIE40, Letra "I", matricula 211793 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, devendo receber mensal proventos apurados após a média aritmética **correspondente a 80%**, com **proventos proporcionais** no valor de **3.107,33 (três mil, cento e sete reais e trinta e três centavos)**, sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual**, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 5.317,16
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 3.830,81
10.950 dias = 30 anos de contribuição	R$ 3,830,81
8.882 dias = 24 anos, 4 meses	R$ 3.107,33
Total dos proventos proporcionais	**R$ 3.107,33**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:06

Participaram do Julgamento o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relatora), Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link, https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **06 de abril de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:53
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:06